

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 92, DE 1999

Dispõe sobre o exercício da medicina, a organização e atuação dos Conselhos de Medicina e dá outras providências

EMENDA N.º 18 DO RELATOR

INCLUA-SE O ART. 44 RENUMERANDO-SE OS DEMAIS:

ART. 44 Ficam convalidadas as decisões administrativas do Conselho Federal de Medicina e Conselhos Regionais de Medicina tomadas de 6 de outubro de 1988 até a vigência desta lei.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2003.

Deputado ROBERTO GOUVEIA